



## Voto do Relator 03992/2020-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 03161/2020-6, 03490/2020-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**Sector:** GAC - Sérgio Aboudib - Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Criação:** 19/11/2020 21:02

**UGs:** FMS - Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alto Rio Novo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, FMS\_SJC - Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves, FMSBE - Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Castelo, FMSMONT - Fundo Municipal de Saúde de Montanha, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Representante:** Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

**Responsável:** ANGELO ANTONIO CORTELETTI, FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE, SILVIA PINTO FERREIRA, LUIZ AMERICO BOREL, ELQUIMINES MARQUES DA SILVA, LAURO VIEIRA DA SILVA, ANA ROSA MARIN SILVA, DOMINGOS FRACAROLI, NAYARA BENFICA PIRES PUZIOL, DARLY DETTMANN, JOSE CARLOS CANGIOLIERI, VERA LUCIA COSTA, WERTON DOS SANTOS CARDOSO, IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR, LEILA MACHADO CARVALHO BALTAR RODRIGUES, JOSE CARLOS DE ALMEIDA, MARIA APARECIDA BERNARDES DE ALMEIDA, RUBENS CASOTTI, SABRYNNA BERTI CAETANO, RAQUEL NICOLETTI MAI DE ARAUJO, PEDRO AMARILDO DALMONTE



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO  
– IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÃO DIRETA –  
OMISSÃO NA PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES – ART. 4º, §2º  
DA LEI 13.979/20 (COVID-19) – PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO  
E DEFERIDO – OITIVA.**

1. Em razão da natureza da medida cautelar, suas características e consequências, há necessidade de demonstrar-se o cumprimento de dois requisitos fundamentais para a sua concessão, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.
2. Ausentes os pressupostos para a concessão do pleito cautelar, em relação aos municípios de Águia Branca, Alto Rio Novo, Boa Esperança, Castelo, Itaguaçu, Montanha, São Roque do Canãa e São José do Calçado, conforme os incisos I e II do artigo 376 da Resolução TC nº 261/2013.
3. Presentes os pressupostos para a concessão do pleito cautelar, em relação aos municípios de Alfredo Chaves, Guaçuí e São Domingos do Norte, conforme os incisos I e II do artigo 376 da Resolução TC nº 261/2013.

**O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:**

**I. RELATÓRIO**

Tratam os autos de **Representação com pedido cautelar**, formulada pelo Ministério Público de Contas, narrando possíveis ilegalidades quanto ao procedimento de contratação direta, autorizada pela Lei nº13.979/20, por omissão na publicação das informações exigidas no art. 4º, §2º, em sítio oficial específico na rede mundial de



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

computadores, em homenagem ao princípio da transparência, necessária ao exercício fiscalizatório da cidadania.

A Lei nº 13.979/2020 entrou em vigor no dia 06/02/2020 e dispõe “sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do corona vírus, trazendo ao ordenamento jurídico previsão de vários mecanismos de enfrentamento a pandemia, tal como a hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme art. 4º, caput, com redação dada pela Medida Provisória n. 926/2020”.

Em apertada síntese, relata o Representante que em consulta ao portal de transparência e ao Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, verificou a ocorrência de contratações diretas não publicadas em página específica (Emergência /COVID 19).

Ainda, segundo o *Parquet* de Contas, “há deficiência na estruturação da página destinada à publicação dos atos e contratos relacionados à pandemia e que Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde, arrolados como responsáveis desta representação, embora venham adotando sistematicamente o procedimento de contratação excepcional autorizado pela Lei n. 13.979/20, têm se omitido de publicar as informações exigidas no art. 4º, §2º, em sitio oficial específico na rede mundial de computadores”.

Por meio da **Decisão Monocrática 460/2020** (peça 15), acolhi a Representação e determinei a notificação dos senhores **Ângelo Antônio Corteletti**, Prefeito de Águia Branca, **Raquel Nicoletti Mai de Araújo**, Secretária de Saúde de Águia Branca, **Fernando Videira Lafayette**, Prefeito de Alfredo Chaves, **Silvia Pinto Ferreira**, Secretária de Saúde de Alfredo Chaves, **Luiz Américo Borel**, Prefeito de Alto Rio



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

Novo, **Elquimines Marques da Silva**, Secretária de Saúde de Alto Rio Novo, **Lauro Vieira da Silva**, Prefeito de Boa Esperança, **Ana Rosa Marin Silva**, Secretária de Saúde de Boa Esperança, **Domingos Fracaroli**, Prefeito de Castelo, **Nayara Benfica Pires Puziol**, Secretária de Saúde de Castelo, **Darly Dettmann**, Prefeito de Itaguaçu, **José Carlos Canciglieri**, Secretário de Saúde de Itaguaçu, **Vera Lúcia Costa**, Prefeita de Guaçuí, **Werton dos Santos Cardoso**, Secretário de Saúde de Guaçuí, **Iracly Carvalho Machado Fernandes Baltar**, Prefeita de Montanha, **Leila Machado Carvalho Baltazar Rodrigues**, Secretária de Saúde de Montanha, **José Carlos de Almeida**, Prefeito de São José do Calçado, **Maria Aparecida Bernardes de Almeida**, Secretária de Saúde de Montanha, **Rubens Casotti**, Prefeito de São Roque do Canaã, **Sabryna Berti Caetano**, Secretária de Saúde de São Roque do Canaã, para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, se manifestassem sobre as irregularidades apontadas nesta Representação, com base no art. 307, §1º, do RITCEES.

Ato contínuo, **DEFERI** por meio da **Decisão Monocrática nº 483/2020** (peça 62), a solicitação de dilação de prazo de 5 (cinco) dias da senhora **Vera Lúcia Costa**, Prefeita Municipal de Guaçuí, para que se procedesse as adequações da empresa contratada e do setor contábil da municipalidade, junto ao portal da transparência.

Ainda, por meio da **Decisão Monocrática nº 489/2020** (peça 77), **DEFERI** o pedido de prorrogação do prazo em 05 (cinco) dias para que o Sr. **José Carlos de Almeida**, Prefeito Municipal de São José do Calçado, para que manifestasse sobre as irregularidades apontadas nesta Representação.

Na sequência, verificou-se que tramitava nesta Corte de Contas uma representação do mesmo *Parquet* de Contas (Processo TC 3490/2020), com idêntico objeto, e, face à conexão, solicitei a redistribuição, conforme preconiza o artigo 251 do RITCEES.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

Isto posto, o processo TC 3490/2020 foi **apensado** ao presente processo TC 3161/2020, passando a ocorrer o processamento daquele no bojo destes autos.

Com isso, através da **Decisão Monocrática 00515/2020** (peça 92), determinei a **notificação** do senhor **Pedro Amarildo Dalmonte**, Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, para que se pronunciasse sobre as irregularidades apontadas na inicial dos autos TC 3490/2020, na forma do artigo 125, §3º, da LC 621/2012 e art. 307, §1º do RITCEES, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Através da **Decisão Monocrática 566/2020** (peça 98), **concedi a cautelar** requerida pelo Ministério Público de Contas em face do senhor **José Carlos de Almeida**, Prefeito Municipal de São José do Calçado, pelo **não cumprimento** da Decisão Monocrática 489/2020 e **solidariamente**, da senhora **Maria Aparecida Bernardes de Almeida**, Secretária Municipal de Saúde de São José do Calçado, está pelo **não cumprimento** da Decisão Monocrática 460/2020.

Notificados, os responsáveis apresentaram suas defesas e documentos (peças 46 a 60 – 65 a 74 – 80 a 85 – 96 – 101 a 102 e 106).

Por fim, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações – NOF, onde foi elaborada a **Manifestação Técnica de Cautelar 00058/2020-1** (peça 110), que apresentou a seguinte proposta de encaminhamento, *verbis*:

5.1 - Seja **indeferido** o pleito cautelar, uma vez ausentes os pressupostos para a sua concessão, constantes dos incisos I e II do artigo 376 da Resolução TC nº 261/2013, para os municípios (Águia Branca, Alto Rio Novo, Boa Esperança, Castelo, Itaguaçu, Montanha, São Roque do Canã e São José do Calçado).

5.2 - Seja **deferido** o pleito cautelar, uma vez presentes os pressupostos para a sua concessão, constantes dos incisos I e II do artigo 376 da Resolução TC nº 261/2013, para os municípios (Alfredo Chaves, Guaçuí e São Domingos do Norte);



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

5.3. Nos termos do art. 307, § 3º, do RITCEES a determinação de oitiva das partes, abaixo relacionadas:

5.3.1 – FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE e SILVIA PINTO FERREIRA (prefeito e secretária de saúde do município de Alfredo Chaves, respectivamente Alfredo Chaves – Ausência do registro do contrato nº 04/2020, na aba “Emergências” do Portal Transparência, e ausência de registro dos processos de despesas relacionados ao covid-19, notadamente quanto a ausência do número de contrato e especificações dos produtos adquiridos no portal;

5.3.2 - VERA LÚCIA COSTA e WERTON DOS SANTOS CARDOSO (Prefeita e Secretário de Saúde do município de Guaçuí, respectivamente. Ausência de registro da dispensa nº 21/2020 no Portal Transparência;

5.3.3 - PEDRO AMARILDO DALMONTE, Prefeito Municipal de São Domingos do Norte. Ausência no Portal Transparência das informações quanto o número processo e número da despesa relacionados as despesas do Covid-19.

## II. FUNDAMENTOS

### II.1 DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Cumpra mencionar que a representação foi conhecida pela **Decisão Monocrática 460/2020**, por cumprimento dos 94, 99, e 101 da Lei Orgânica desta Corte de Contas (Lei Complementar 621, de 08.03.2012) e artigos 181 e 182 do nosso Regimento Interno (Resolução TC 261, de 04.06.2013), bem como artigo 113 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitação).

### II.2 DOS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR

A tutela cautelar demanda a presença conjunta de dois pressupostos, quais sejam: o **fumus boni iuris e o periculum in mora**.

São pressupostos genéricos e essenciais para a concessão de qualquer espécie de medida cautelar: **a existência de prova inequívoca que conduza a um juízo de**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

**verossimilhança sobre alegações aliado ao receio de dano irreparável ou de difícil reparação**, conforme disposto no artigo 376 do RITCEES.

Ao submeter o feito ao crivo do **Núcleo de Controle Externo e Outras Fiscalizações**, por meio da **Manifestação Técnica de Cautelar 00058/2020-1**, foi encaminhado proposta pelo **indeferimento da medida cautelar**, em relação aos municípios de Águia Branca, Alto Rio Novo, Boa Esperança, Castelo, Itaguaçu, Montanha, São Roque do Canaã e São José do Calçado, uma vez **ausentes** os pressupostos para a sua **concessão**, constantes dos incisos I e II do artigo 376 da Resolução TC nº 261/2013.

Em relação aos municípios de Alfredo Chaves, Guaçuí e São Domingos do Norte, foi encaminhada proposta pelo **deferimento da medida cautelar**, uma vez presentes os pressupostos para a sua **concessão**, constantes dos incisos I e II do artigo 376 da Resolução TC nº 261/2013.

Pois bem.

Diante o exposto, passo a analisar as justificativas referentes a cada jurisdicionado notificado.

## II.2.1 ÁGUIA BRANCA

No que tange ao Município de Águia Branca, verifica a Área Técnica, que o destaque da Representação recai sobre o Contrato n. 66/2020 – Portal da Transparência, aba Contrato. (Anexo I, peça complementar 14370/2020, peça 03).

Das informações prestadas pelo Sr. Ângelo Antônio Cortelet e Raquel Nicoletti Mai De Araujo, Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Saúde de Águia Branca, respectivamente (peças 48 e 49), se extrai o seguinte:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

“(…) Foi constatado pela TI (Tecnologia e Informação), falha no sistema da E&L Produções de Software Ltda, onde os campos dos itens em questão não estavam unificando ao campo Emergências/Covid-19 porque a empresa não habilitou uma opção específica relacionado ao Covid-19 e sim apenas ao campo do Portal de Transparência nos respectivos itens relatados nos autos, conforme requerimento de atendimento e resposta da E&L (em anexo).

Foi instituído o campo específico para Emergências/Covid-19 no Portal da Transparência, <http://laquiabranca-es.portaltpc.com.br/consultas/covid19.aspx>, onde se encontram os itens no acesso rápido. Agora constam todos os campos alimentados com os dados conforme links a baixo:

Dispensas e Inexigibilidades COVID-19 <http://laquiabranca-es.portaltpc.com.br/consultas/compras/aquisicoesCovid.aspx>

Despesas (COVID-19) <http://laquiabranca-es.portaltpc.com.br/consultas/despesas/acao.aspx?id=covid>

Receitas recebidas para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) <http://laquiabranca-es.portaltpc.com.br/consultas/receitas/fonte.aspx?id=covid>

O site <http://laquiabranca-es.portaltpc.com.br/consultas/covid19.aspx>, encontra-se totalmente alimentado com os dados atualizados com as recomendações necessárias em questão.

Além do campo de Emergência/Covid-19 no Portal da Transparência, foram criados os links na página principal para acessos rápidos, <https://WWW.prefeituradeaquiabranca.es.gov.br/>, para redirecionar os acessos as informações do coronavírus do Município de Águia Branca <http://aguiabrancaes.portaltpc.com.br/consultas/covid19.aspx> e do Estado do Espírito Santo <https://coronavirus.es.gov.br/>, e também criado o campo sobre as recomendações do Ministério Público do ES <https://www.prefeituradeaquiabranca.es.gov.br/noticia/ler/16170/recomendacoes-do-mpes>

### **II- DO CONTRATO Nº66/2020**

O CONTRATO já se encontra no campo específico <http://aguiabrancaes.portaltpc.com.br/consultas/detalhes/empenho.aspx?id=74965105> e foi na modalidade de Dispensas e Inexigibilidades com base ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERAL 8666/93, assim que for liquidado/concluído o mesmo estará disponível no link <http://aguiabrancaes.portaltpc.com.br/consultas/compras/aquisicoesCovid.aspx>”.

Na sequência (peça 49), Joathan Pimenta Pereira, coordenador de informática, enviou ofício CGM 23/2020, datado em 05/06/20, à Controladoria do Município, que justificou na sequência da seguinte forma:



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

“(…) Com isso detectamos que a empresa E&L não havia habilitado a função de classificação dos processos de despesa, empenhos conforme a lei federal 13.979/2020, art. 4º. Foi realizado contrato com a empresa, conforme anexo, para viabilização e efetivação dos procedimentos síncronos para efetivação e acesso ao portal transparência.

No departamento de contabilidade, foi realizado a habilitação do campo “classificação das despesas” na tela de empenhos, onde será informado que pertence ao Covid-19, gravado e publicado, levando a informação para o menu de emergências/covid-19 – despesas, mesmo que já tenha sido fechado o mês, será possível gravar(atualização).

Já no sistema de compras, como informado, os dados aparecerão no menu de emergências/covid-19, “dispensas e inexigibilidades covid-19”, quando for cadastrar no sistema de compras, é preciso que ao cadastrar a dispensa, se for relacionada a covid-19 no campo artigo informar o art.4 da lei 13.979/2020, feito isso e publicado as informações apareceram no menu e classificação correspondentes.

Ainda, disponibilizamos o banner na página principal do sitio eletrônico <https://www.prefeituradeaquibrancaesqov.br/> as informações sobre o COVID-19, relativo a Decretos, Normas Técnicas, Portarias e o Boletim Diário do Novo Coronavírus, e as recomendações do MP, bem como o portal da transparência do estado do Espírito Santo, no campo COVID—19”.

Em apertada síntese, **destaca a Área Técnica**, que ao acessar o Portal Transparência do município, consta pasta denominada “emergências/covid-19” e que ao entrar nela, aparecem diversas subpastas relacionadas às despesas e receitas da pandemia, **atendendo** assim, o **mandamento legal** quanto à disponibilização das informações de contratações relacionadas à **COVID-19**.

Ainda, segundo a equipe técnica, quanto ao **processo nº 1753/20, contrato nº 66/20**, referente à prestação de serviços de sonorização consistente na divulgação volante para informação e conscientização da população para enfrentamento da Pandemia, com anúncio de 01 (uma) hora por dia, durante 60 (sessenta) dias, empresa Edmar Rodrigues Dos Passos, no valor de R\$ 7.200,00, estipulado pelo MPC, **foi devidamente instruído** no Portal Transparência, aba “**emergência**”, subpasta “**despesas do covid-19**”, conforme art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 13.979/2020.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

Portanto, diante das informações prestadas pelos gestores, as determinações do MPC foram acatadas, **restando ausente o “*fumus boni iuris*”**, nos termos do inciso I do art. 376 da Resolução 261/13.

## II.2.2 ALFREDO CHAVES

Em relação ao município, observa a Área Técnica que o objeto da Representação refere-se ao Contrato 04/2020/FMS, DOM/ES, 12/05/2020, Anexo II (peça 04).

Das informações prestadas pelo Sr. **Fernando Videira Lafayette**, Prefeito Municipal e da Sra. **Silvia Pinto Ferreira**, Secretária de Saúde do Município de Alfredo Chaves, respectivamente (peça 69 e 70), informam os notificados:

“(…) Consoante o art. 4, §2º da Lei nº 13.979/20 dispor que todas as contratações ou aquisições realizadas serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, o município manifesta-se no sentido de esclarecer que jamais houve omissão de modo a descumprir as determinações impostas pela lei, o que ocorreu foi à duplicidade de links disponíveis no site específico (EMERGENCIAS E COVID), bem como a publicação em abas distintas e que são utilizadas habitualmente para publicação das informações.

Em cumprimento a Decisão Monocrática Preliminar nº00460/2020-9 e para melhor acesso dos cidadãos às informações, o espelhamento das abas EMERGENCIAS e COVID foi realizado, atualizando os dados e aperfeiçoando o sistema, de modo a facilitar a busca pelo usuário e o cumprimento das normas legais vigentes e supramencionadas (DOC.1).

Quanto ao Contrato nº04/2020/FMS do Fundo Municipal de Saúde, a locação do imóvel foi realizada, mediante dispensa de licitação, especialmente para atendimento a pacientes SEM sintomas da COVID-19, com a finalidade de separar os pacientes contaminados e não contribuir com a disseminação da doença, deixando que o atendimento (AOS COM SINTOMAS DA COVID-19) ocorresse exclusivamente na “Estratégia da Saúde da Família (Maria da Penha Fonseca “Chica”), localizada na Rua Ernane Bonacossa, 373, Jardim Cajá, Alfredo Chaves/ES, o qual conta com uma melhor estrutura, tanto em razão da amplitude, como também para a proteção da saúde dos servidores que estão na linha de frente.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Em suma, os atos praticados pelo poder público, no que diz respeito à transparência não implicam atentado ao princípio da publicidade, afinal, não houve recusa de publicação da contratação efetuada com suporte na Lei excepcional nº 13.979/20 e tampouco a intenção de dificultar o conhecimento e controle dos atos e ações, o que ocorreu foi a criação duplicada de links disponíveis no site específico da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves (EMERGENCIAIS e COVID), bem como a publicação em abas distintas e que são utilizadas habitualmente para divulgação das informações, o que já foi corrigido.

Dessa forma, com fulcro no acima exposto declaramos que as contratações e aquisições realizadas com base na Lei nº 13.979/20 estão publicadas na página específica do portal da transparência, devidamente estruturada e implantada, contendo além das informações previstas no §3º de art. 8 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2018, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, bem como a concentração das consultas de informações em um único link (EMERGENCIAIS), afastando qualquer suposta irregularidade apontada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, devendo ser reconhecida a perda superveniente do objeto impugnado, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito”.

Em apertada síntese, **destaca a Área Técnica**, que ao consultar o Portal Transparência do município, verificou-se aba denominada “Emergências” e que entrando nela, aparece diversas subpastas relacionadas as despesas e receitas ao Corona vírus. Portanto, **certifica** equipe técnica que **houve cumprimento legal** quanto a disponibilização das informações de contratações relacionadas à COVID-19.

O *Parquet* de contas **questionou** o contrato nº 04/2020 (FMS) e, em resposta, a Secretária de Saúde alegou o seguinte:

“(…)Quanto ao Contrato nº04/2020/FMS do Fundo Municipal de Saúde, a locação do imóvel foi realizada, mediante dispensa de licitação, especialmente para atendimento a pacientes SEM sintomas da COVID-19, com a finalidade de separar os pacientes contaminados e não contribuir com a disseminação da doença, deixando que o atendimento (AOS COM SINTOMAS DA COVID-19) ocorresse exclusivamente na “Estratégia da Saúde da Família (Maria da Penha Fonseca “Chica”), localizada na Rua Ernane Bonacossa, 373, Jardim Cajá, Alfredo Chaves/ES, o qual conta com uma melhor estrutura, tanto em razão da amplitude, como também para a proteção da saúde dos servidores que estão na linha de frente”.

Assim, diante da informação, a equipe técnica consultou o Portal de Transparência, aba “Emergências”, mas **não encontrou registro** do contrato nº 04/2020, pois



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

segundo os mesmos, o contrato foi localizado na aba “COMPRAS”, subpastas “contratos e aditivos” do portal, processo nº 07/2020, portanto, segundo a equipe técnica, **fora das despesas** relacionadas ao Covid-19.

Ainda, segundo a Área Técnica, o referido contrato tem por objeto “fornecimento de implementos e material de desgaste para máquinas e equipamentos para terraplanagem, vigência inicial 21/01/20, empresa Tratorpel – peça para tratores Ltda, no valor de R\$ 214.760,09, **diferentemente** do informado pela defesa, qual seja, “locação de imóvel”.

Informa ainda que, **não foi constatado** nos processos de despesas relacionados ao covid-19, nem número de contrato e nem as especificações dos produtos adquiridos.

Por fim, afirma a equipe técnica que, diante das informações prestadas pelos gestores, as determinações do MPC não foram completamente atendidas, **restando presente o “fumus boni iuris”**, nos termos do inciso I do art. 376 da Resolução 261/13.

### II.2.3 ALTO RIO NOVO

No que tange ao Município de Alto Rio Novo, verifica a Área Técnica, que objeto da representação refere-se aos Processos nºs 01443/2020 e 1335/2020, DOM/ES, 27 e 29/05/2020, Anexo III (peça 05).

Dos notificados, Srs. **Luiz Américo Borel**, Prefeito Municipal de Alto Rio Novo e **Elquimes Marques da Silva**, Secretário de Saúde do Município, somente o prefeito municipal prestou informações (peça 71), que alega o seguinte:

(...) DA DIVULGAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES OU AQUISIÇÕES  
REALIZADAS COM FULCRO NA LEI Nº 13.079/20 - PORTAL DE  
TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

O Requerido vem adotando as medidas cabíveis para atender o disposto no art. 4º, § 2º da Lei nº 13.979/2020.

Na referida representação consta a menção de dois processos de dispensas 001443/2020 e 001335/2020, alegando que apesar das referidas publicações estarem presentes no DOM/ES, não foram publicadas em sítio específico.

Em relação ao processo de dispensa nº 001443/2020, respeitosamente informamos que há um equívoco por parte do respeitável Procurador de Contas, visto que trata-se de dispensa pelo rito da Lei Federal nº 8.666/93 referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços on-line/remoto (ilimitados) de suporte técnico, treinamentos e manutenção corretiva de bancos de dados em software de tratamento de ponto eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tudo nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual foi dada a publicidade exigida por lei por meio do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES e bem como no Portal da Transparência.

(...)

Já no que diz respeito ao processo de dispensa de licitação nº 001335/2020, ora mencionado na representação do Douto Ministério Público de Contas, este sim, se deu com base no art. 4º da Lei 13.979/2020 visando a aquisição de equipamentos e materiais médicos de proteção à saúde voltados ao enfrentamento da pandemia “coronavírus/COVID-19”.

Nesse ponto, é preciso esclarecer que até o momento, o Município de Alto Rio Novo/ES, realizou somente dois processos de aquisição relativos a contratações diretas com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 (Emergência/COVID-19), conforme consta no Portal da Transparência Municipal e segue abaixo para maior clareza

(...)

Os processos administrativos nº 001335/2020 e 001066/2020 tiveram como objeto a “aquisição dos equipamentos e materiais médicos de proteção à saúde voltados ao enfrentamento da pandemia “Coronavírus/Covid-19”, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Rio Novo/ES”.

A Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde orientam que todas as Unidades de Saúde tenham a disposição materiais para uso diário, para que seja feita assepsia de mãos e também de equipamentos evitando a contaminação.

Tais aquisições de forma imediata foram extremamente imprescindíveis para a efetiva tomada de medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia na saúde municipal, já que os equipamentos e materiais são instrumentos intimamente ligados ao atendimento da população que utilizam dos serviços de saúde.

Assim, através dos processos administrativos nº 001335/2020 e nº 001066/2020, foram formalizadas as únicas dispensas voltadas ao enfrentamento da pandemia, com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 (Emergência/COVID-19), mesmo que atualmente o Município de Alto Rio Novo – ES tem adotado as medidas sanitárias e administrativas de resposta sob a forma de ATENÇÃO, por ter sua classificação de risco enquadrada como ALTO RISCO, nos termos do artigo 1º, Anexo único da



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

PORTARIA Nº 118-R, de 27 de junho de 2020, expedida pela Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo – SESA ES, tem feito um planejamento das ações de forma a garantir uma gestão pública com eficiência, sem a necessidade de realizar dispensas de licitação de forma desenfreada.

Esclarecemos que o processo de dispensa de licitação nº 001335/2020 e bem como o de nº 001066/2020, foram devidamente ratificados e autorizados pela Autoridade Competente, e, após esta etapa processual fora publicado o extrato de Ratificação e Autorização no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES, denotando a devida publicidade imediata destes atos (documentos anexos).

Ato contínuo, os referidos processos tramitaram para providências quanto as assinaturas de contratos pelos fornecedores e autoridade competente, e somente após esta etapa foram efetivamente formalizados e devidamente lançados no Portal da Transparência Municipal.

Nesse contexto, preconiza o § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 (Emergência / COVID-19), que:

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Percebe-se claramente que as informações legais exigidas pela legislação pertinente à matéria, remetem ao instrumento contratual ou equivalente, e como dito, há um lapso temporal exigido para a efetivação de contratos, que significa o processamento em si, sendo que a própria lei prevê a imediata disponibilização no sítio oficial específico de contratações ou aquisições “realizadas”, ou seja, a aquisição das dispensas retrocitadas só se concretizaram após a assinatura dos contratos e efetivo empenho.

E, devido a esse lapso temporal dispendido (após a publicação da ratificação e autorização no DOM/ES) para a devida formalização dos contratos administrativos e efetivo empenho da despesa em sede processual, deve ter ocorrido o “desencontro” de informações quando da pesquisa pelo Douto Ministério Público de Contas para dar sustentação à sua representação.

Enfatizamos ainda que devido a problemas técnicos o sítio oficial vinha sofrendo instabilidade o que já foi corrigido pela equipe técnica responsável, e tal fato também pode ter contribuído para ensejar os apontamentos de supostas irregularidades apontadas na citada representação.

Ressaltamos que todas as contratações diretas em relação à Covid-19 estão sendo publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, e sendo publicadas em sítio específico “Emergência”.

Destarte, conforme amplamente demonstrado, não merece prosperar os termos constantes da Representação que deu ensejo ao PROCESSO N.º



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

03161/2020-6 acerca de possíveis irregularidades pelo Requerido, pois restou cabalmente comprovado acima que vem adotando as medidas cabíveis para atendimento ao disposto no art. 4º, § 2º da Lei nº 13.979/2020.

E, ao mais, resta claro que a realização de dispensas emergenciais Covid-19 nesta Municipalidade com vistas ao enfrentamento da pandemia, somente ocorreram quando da efetiva necessidade, como pode ser visto, apenas dois processos até o momento foram realizados, demonstrando a boa-fé do Requerido”.

Na sequência, consta ratificação do Processo Administrativo nº 001066/2020 – Dispensa De Licitação, datado em 23/04/20 (peça 72):

“(…) O Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA e AUTORIZA a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, processada com fundamento na no art. 4º Lei Federal nº 13.979/2020, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, para que se proceda a aquisição de equipamentos e materiais, imprescindíveis para o atendimento aos pacientes nas Unidades de Saúde do município de Alto Rio Novo/ES, com o valor total de R\$ 74.918,70 (setenta e quatro mil novecentos e dezoito reais e setenta centavos). Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária do Município de Alto Rio Novo- ES, para o exercício de 2020”.

Mais adiante informou outra ratificação, Processo Administrativo nº 001335/2020 – Dispensa De Licitação, em 26/05/20 (peça 73):

“(…)O Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA e AUTORIZA a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, processada com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, para que se proceda a aquisição dos equipamentos e materiais médicos de proteção à saúde voltados ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, com o valor global de R\$ 30.140,00 (trinta mil cento e quarenta reais).Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária do Município de Alto Rio Novo— ES, para o exercício de 2020”.

Em apertada síntese, **destaca a Área Técnica**, que em relação ao Portal de Transparência do município, constou registrado aba denominada “emergências” e que acessando a mesma, foram encontradas diversas subpastas relacionadas as despesas



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

e receitas a pandemia, **certificando** que **houve cumprimento legal** quanto a disponibilização das informações das contratações relacionadas à COVID-19.

Em relação ao processo nº 1443/2020, apontado nesta representação, a defesa alegou que:

**“(…) Em relação ao processo de dispensa nº 001443/2020, respeitosamente informamos que há um equívoco por parte do respeitável Procurador de Contas, visto que trata-se de dispensa pelo rito da Lei Federal nº 8.666/93 referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços on-line/remoto (ilimitados) de suporte técnico, treinamentos e manutenção corretiva de bancos de dados em software de tratamento de ponto eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tudo nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual foi dada a publicidade exigida por lei por meio do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES e bem como no Portal da Transparência”. g.n**

Registra, a Área Técnica, que o mencionado processo **não consta** registrado no Portal Transparência do município, aba “emergência”, por não se relacionar com as despesas do covid-19.

Na sequência, segundo o corpo técnico, o processo nº 1335/2020, aquisição de equipamentos e materiais médicos a serem utilizados na proteção e combate à epidemia do covid-19, vencedores: Lourdes Lúcia A. Costa Medicamentos EIRELI-ME (R\$ 7.500,00); S2 Doctor Distribuidora EIRELI (R\$ 12.600,00) e Infiniti Mobiliário Corporativo Ltda (R\$ 4.980,00), estipulado pelo MPC, **foi devidamente instruído** no portal Transparência, aba “**emergência**”, subpasta “**despesas do covid-19**”, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Por fim, afirma a equipe técnica que, diante das informações prestadas pelos gestores, as determinações do MPC foram acatadas, **restando ausente o “fumus boni iuris”**, nos termos do inciso I do art. 376 da Resolução 261/13.

#### II.2.4 BOA ESPERANÇA



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

No que tange ao Município de Boa Esperança, verifica a Área Técnica, que o objeto da representação são os processos de nºs 1.644/2020, 1.835/2020 e 2.119/2020, DOM/ES, anexo IV (peça 06).

O Sr. Lauro Vieira Da Silva, Prefeito Municipal e a Sra. Ana Rosa Marin Silva, Secretária de Saúde de Boa Esperança respectivamente (peça 59 e 60), alegam o seguinte:

“(…)Portal da Transparência do município de Boa Esperança, com aba específica onde dispõe das medidas adotadas pela Administração Pública Municipal (dados e documentos sobre as Contratações e Aquisições, dados e documentos sobre as receitas de despesas de enfrentamento ao COVID-19):

Na sequência alega que Aba específica com dados sobre as Contratações e Aquisições para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) devidamente alimentada, assim como, a aba específica com dados sobre as receitas recebidas para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) devidamente alimentada, e, também a aba específica com documentos sobre aquisições e contratações para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)”.

Mais adiante informa que:

“(…) 2º (segundo) link no sítio oficial do município onde estão reunidas todas informações acerca do enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) devidamente alimentada (compras e aquisições, decretos municipais, portarias, recomendações e normas): técnicas)”.

Finaliza, alegando:

“(…)Diante do exposto, solicitamos que seja desconsiderado o indicativo de irregularidade desta notificação, visto que, os dados e documentos estão atualizados, por não ter agido com dolo ou má-fé ao praticar o ato considerado, em princípio, com 05 indícios de irregularidade, e, por não ter produzido qualquer dano ou prejuízo ao erário, além disso, estamos agindo para não ocorrer mais estas inconsistências”.

Em apertada síntese, **destaca a Área Técnica**, que no Portal de Transparência do município, contém pasta denominada “emergência”, e que acessando a mesma, aparecem diversas subpastas relacionadas às despesas e receitas acerca do enfrentamento do covid-19. Assim, **certifica** que houve **cumprimento legal** quanto à disponibilização das informações das contratações relacionadas à COVID-19.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Quanto aos **processos nº 1644/2020**, aquisição de materiais diversos para o combate ao surto de covid-19 (luvas, sabonete, álcool Gel, papel toalha, papel higiênico, máscara descartável, copo descartável), vencedores: S2 Doctor Distribuidora EIRELI (R\$ 99.000,00); N1 Farma Dist. Medicamentos Ltda (R\$ 22.275,00); LS Materiais e Equi. Ltda Me (R\$ 180,00); SC. Costa e Silva Com. Serv. Ambientais EIRELI (R\$ 1.093,50) e JB Com. Serv. EIRELI EPP (R\$ 45.692,50); **1835/2020**, aquisição de materiais de consumo para combate ao Covid-19 (500 aventais), no valor de R\$ 7.500,00, **2119/2020**, aquisição de materiais essenciais para combate ao Covid-19 (máscaras cirúrgicas e descartáveis), vencedores: Fenix Med Comercial Ltda Me (R\$ 43.500,00) e EPI VIX Prod. Descartáveis Hospitalares Ltda Me (R\$ 8.940,00), aventados pelo MPC, segundo a equipe técnica, **todos foram instruídos** no Portal Transparência, aba “**emergência**”, subpasta “**dispensas (Covid-19)**”.

Por fim, afirma a equipe técnica que, diante das informações prestadas pelos gestores, as determinações do MPC foram acatadas, **restando ausente o “fumus boni iuris”**, nos termos do inciso I do art. 376 da Resolução 261/13.

## II.2.5 CASTELO

Em relação ao município de Castelo, verifica a Área Técnica que o objeto da representação são os processos nºs 05983, 05070, 06216, 06341, 06264 e 06509/2020, DOM/ES, 27/05 4, 9 e 10/06/2020, Anexo V (peça 07).

Das informações prestadas pelo Sr. **Domingos Fracaroli**, Prefeito Municipal e da Sra. **Nayara Benfica Pires Puziol**, Secretária de Saúde do Município de Castelo, respectivamente (peça 56), asseveram o seguinte:

### III — DAS RESPOSTAS E DAS MEDIDAS SANEADORAS EM RELAÇÃO AOS ACHADOS



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Em decorrência das ‘omissões’ de publicação das informações exigidas na Lei 13.979/2020, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, conforme relata esse “Parquet”, mesmo antes deste município receber o presente Termo de Notificação, tomou todas as providências para alimentação da página específica estruturada e implantada no Link “COVID 19 — Ações para combate e controle da pandemia de corona vírus”, situada no Portal da Transparência, com a publicação de todas as receitas e despesas referentes a COVID 19, da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde, inclusive as despesas mencionadas nos processos encontradas no ato da fiscalização.

(...)

Destarte, verifica-se que o Município logo após a consulta pelo órgão ministerial ao Portal de Transparência de Castelo e ao Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo — DOM/ES, tomou todas as providências elencadas no item 3, estabelecido nos pedidos finais e requerimento do Ministério Público de Contas; logo, entendemos que tal requisição é foi cumprida.

Quanto a estruturação da página destinada a publicação dos atos e contratos relacionados é pandemia COVID-19, em que o “Parquet” alega que existem dois links distintos (Emergências e COVID-19), causando confusão ao usuário, dificultando o acesso é informe-o, o Município providenciou a retirada do Link “Emergências” da página, restando apenas o link “COVID 19 — Ações para combate e controle da pandemia de coronavírus”, ficando, dessa forma, mais claro e fácil o acesso público, conforme se verifica abaixo:

(...)

Também para facilitar o acesso as informações, o Município possui na página principal do sítio eletrônico (home), uma aba denominada “Coronavírus, fique informado e tire suas dívidas”, que ao ser acessado o item “Contratações e Compras”, este direcionara para a página específica do Portal de Transparência na aba COVID-19:

(...)

Visando garantir melhor acesso ao Portal de Transparência, o Município determinou a Comissão do Portal da Transparência, nomeada através do Decreto Municipal nº 17.223, de 23/06/2020, que se faça observar, constantemente, indicadores sobre transparência, ativa e passiva, bem como buscar soluções para melhorias dos índices municipais relacionados, adotando os procedimentos que se fizerem necessários para tal.

Cabe informar que o Município vem passando por problemas de caráter institucional, administrativo, sanitário e econômico. Basta frisar que há poucos meses o Município passou por instabilidade institucional com a cassação da chapa do Prefeito e vice, sendo determinada eleição suplementar. No mês de janeiro do corrente ano, o município foi atingido por uma catástrofe natural (enchente) causando muitos estragos. Posteriormente, fomos atingidos pela Pandemia do coronavírus que tem atingido nossos municípios bem como vários funcionários desta Prefeitura, fazendo com que alguns servidores sejam afastados de seus trabalhos através de licenças médicas, o que causa atrasos e deficiências no andamento dos serviços públicos. Mesmo assim, estamos empenhados a proporcionar uma administração pautada na publicidade de todos os seus atos, oportunizando transparência ativa a todos os cidadãos, contribuindo cada vez mais para o aperfeiçoamento das informações.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

**Segundo a equipe técnica**, no Portal Transparência do município, contém pasta denominada “**covid-19**”, onde aparecem diversas subpastas relacionadas às despesas e receitas relacionadas à pandemia, com isso, **certifica** a equipe técnica o **cumprimento legal** quanto à disponibilização das informações acerca das contratações relacionadas à COVID-19.

Quanto aos processos nºs **5070/2020**, aquisição emergencial de 50 Un. Pulverizador manual 500 ml para profissionais da saúde, empresa Osvaldo Perim Supermercado Ltda, no valor de R\$ 149,50; **5983/2020**, aquisição de 100 Un. De Kits de testes rápido para diagnóstico de covid-19 em caráter de urgência, empresa 1000 Med. Distri.Imp. Exp. De medicamento Ltda, no valor de R\$ 7500,00; **6216/2020**, aquisição de 02 cursos de capacitação de faturamento do SUS ambulatorial Covid-19, empresa Agência Nacional de Desenvolvimento e Cidadania, no valor de R\$ 720,00; **6264/2020**, aquisição de uma impressora multifuncional a laser monocromática A4, empresa Eduardo Fadini Silvestre ME, no valor total de R\$ 3.200,00; **6341/2020**, aquisição de 1900 Un. De Kits de testes rápido para diagnóstico de Covid-19 em caráter de urgência, empresa 1000 Med. Dist.Imp. Exp. De medicamento Ltda, no valor total de R\$ 2500,00, e **6509/2020**, aquisição de 10.000 Un. Panfletos 15x21 frente e verso para divulgação de informações preventivas para enfrentamento do Covid-19, empresa Flávio Augusto Baptista ME, no valor total de R\$ 920,00, levantados pelo MPC, segundo o corpo técnico, todos foram **adequadamente incluídos** no Portal Transparência, **aba “covid-19”, subpasta “despesas (covid-19)**, conforme art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Por fim, afirma a equipe técnica que, diante das informações prestadas pelos gestores, as determinações do MPC foram acatadas, **restando ausente o “fumus boni iuris”**, nos termos do inciso I do art. 376 da Resolução 261/13.

## II.2.6 GUAÇUÍ



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

No que tange ao município de Guaçuí, verifica a Área Técnica, que o objeto da representação é o aviso de dispensa de licitação nº 021/2020, DOM/ES, 08/06/2020, Anexo VI (peça 08).

Das informações prestadas pela Prefeita de Guaçuí, **Vera Lúcia Costa** (peça 80), extrai o seguinte:

“(…) Dessa forma, em que pese as alegações apresentadas pelo Ministério Público de Contas, importante deixar registrado que este Município nunca deixou de inserir as aquisições realizadas, ao enfrentamento da emergência de saúde pública, no portal da transparência.

Todavia, devido a ocorrência de inconsistências no sistema, as informações foram inseridas em local diverso. Tais informações foram inseridas na "aba" PORTAL DA TRANSPARÊNCIA — DESPESAS — EMPENHOS E FAVORECIDOS, bastando marcar na opção ENTIDADE - FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE.

Observa-se, assim, que este Município jamais deixou de alimentar o sistema com as informações pertinentes em relação às aquisições em decorrência da pandemia do novo coronavírus — COVID-19.

Aliado às informações acima, o Controlador Interno deste Município travou contato com a empresa detentora do sistema, que atende este Município na data do dia 22 de abril do corrente ano, questionando a indisponibilidade no portal da transparência de "aba" específica destinada às compras emergenciais/contratações e outros relacionadas ao COVID-19 — cópia do e-mail anexo.

Noutro momento, o i. Controlador Geral deste Município travou contato novamente com a empresa, dia 22 de junho, apresentando as considerações relatadas no email que se encontra anexo.

A empresa, por sua vez, apresentou suas ponderações através da carta comercial nº 36223/20, de 24 de junho — doc. junto.

Diante de tais informações, o Controlador Geral abriu processo administrativo, através do memorando n.º 050/CGM/2020/CG, alertando, dentre outras considerações, quanto à ausência de informações em campo específico para as aquisições relacionadas ao COVID-19.

Ato contínuo, encaminhei cópia do memorando n.º 050/CGM/2020/CG ao Superintendente de Contabilidade Pública deste Município para que pudesse apresentar suas considerações a respeito do alegado.

Neste esboço, o Superintendente de Contabilidade Pública deste Município asseverou que:



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

"Em atenção às considerações da Controladoria Geral deste Município (fl. 10), venho através do presente esclarecer que: ° O Tribunal de Contas deste Estado publicou no dia 08 de junho deste ano a Portaria Normativa nº 070/20, na qual altera o Anexo IV da Instrução Normativa TC 43, de 5 de dezembro de 2017;

Diante da edição da Portaria acima relatada, a empresa detentora do sistema contábil utilizado por este Município, enviou no dia 15 de junho do corrente ano (comprovação do email enviado anexo), orientações no que diz respeito à Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Diante de tais informações, percebe-se que tanto o sistema, bem como os servidores envolvidos nas atividades correlatas à área contábil encontravam-se em período de adaptações. Todavia, este Município JAMAIS deixou de disponibilizar as aquisições/contratações no portal da transparência, uma vez que a inserção destas informações são simultâneas, isto é, ocorrem diariamente. Inclusive as aquisições/contratações destinadas às ações de combate ao novo coronavírus. Tais informações foram inseridas na "aba" PORTAL DA TRANSPARENCIA — DESPESAS — EMPENHOS E FAVORECIDOS, bastando marcar na opção ENTIDADE — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

(...)

No entanto, a "aba" específica encontrava-se em construção, assim como, as novas configurações necessárias para que estivessem disponíveis na aba específica. Importante deixar registrado que, diante da situação anômala que estamos vivendo e buscando dar total transparência, estamos em contato direto tanto com a Controladoria deste Município, quanto com a empresa detentora do sistema para alinhar as ações no sentido de atender as exigências contidas na Lei nº 13.979/20".

Diante dos fatos apresentados, buscando adequar às exigências da lei, bem como dar total transparência em suas aquisições, foi solicitado à empresa detentora do sistema a devida correção. Dessa forma, observa-se que foram criadas na "aba" COVID-19 a subfunção CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES (COVID-19) LEI 13.979/2020 e a subfunção OUTRAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES (covid-19).

Importante ainda deixar registrado, que este Município sempre alimentou o sistema através da "aba" PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, inserindo as informações relativas: ao nome do contratado, o número de inscrição na Receita Federal do Brasil, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Já em relação ao prazo de contrato, tem-se que esclarecer que muitas das aquisições de insumos para atender ao combate a pandemia são realizadas com entrega imediata, o que dispensa a confecção do contrato, consoante §4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/93.

Por derradeiro, salienta-se que no Portal da Transparência deste Município, na área relativa a COVID-19, dispõem de informações suplementares àquelas exigidas pela Lei nº 13.979/20".

Ato Contínuo, informou **Marcos Adriane Rodrigues**, Subsecretario Adjunto Municipal de Contabilidade e Finanças Interino, em 29/06/20 (peça 81):

Em atenção as considerações da Controladoria Geral deste Município (fl. 10), venho através do presente esclarecer que:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

- O Tribunal de Contas deste Estado publicou no dia 08 de junho deste ano a Portaria Normativa n.º 070/20, na qual altera o Anexo IV da Instrução Normativa TC 43, de E de dezembro de 2017;
- Diante da edição da Portaria acima relatada, a empresa detentora do sistema contábil utilizado por este Município, enviou no dia 15 de junho do corrente ano (comprovação de email enviado anexo), orientações no que diz respeito a Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Diante de tais informações, percebe-se que tanto o sistema, bem como os servidores envolvidos nas atividades correlatas a área contábil encontravam-se em período de adaptações e fechamento de prestações de contas mensais e anual. Todavia, este Município JAMAIS deixou de disponibilizar as aquisições/contratações no portal da transparência, uma vez que a inserção destas informações são simultâneas, isto é, ocorrem diariamente. Inclusive as aquisições/contratações destinadas às ações de combate ao novo coronavírus. Tais informações foram inseridas na “aba” PORTAL DA TRANSPARENCIA — DESPESAS — EMPENHOS E FAVORECIDOS, bastando marcar na opção ENTIDADE — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

(...)

No entanto, a “aba” específica encontrava-se em construção, assim como, as novas configurações necessárias para que estivessem disponíveis na aba específica. Importante deixar registrado que, diante da situação anômala que estamos vivendo e buscando dar total transparência, estamos em contato direto tanto com a Controladoria deste Município, quanto com a empresa detentora do sistema para alinhar as ações no sentido de atender as exigências contidas na Lei nº 13.979/20.

Mais adiante, a Controladoria Geral, representada por **Weriton Soroldini**, entrou em contato com **João Paulo Santos**, representante da empresa EL Contabilidade Pública Eletrônica, com objetivo **promover** no Portal Transparência do Município as recomendações do MPC, **que foram atendidas**, conforme (evento eletrônico 82 e 85).

Em apertada, síntese, informa a Área Técnica, que no Portal Transparência do município, contém pasta denominada “covid-19”, e que ao acessá-la, aparecem diversas subpastas relacionadas às despesas e receitas relacionadas à pandemia, ocorrendo assim, segundo a equipe técnica, **o cumprimento legal** quanto a disponibilização das informações das contratações relacionadas à COVID-19.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

Quanto ao **aviso de dispensa** de licitação 21/2020, (aquisição de oxímetros digitais de pulso portáteis e aventais descartáveis (peça 08, pag. 4), destaca o corpo técnico, que **não foi encontrado** o registro do processo na aba “Covid-19” do Portal Transparência e nem na pasta “COMPRAS”. Sendo assim, ressalta a equipe técnica, que por se tratar de despesa relacionada com a Covid-19, o mesmo **deveria estar inserido** no Portal Transparência, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei 13.979/2020, em sitio oficial específico na rede mundial de computadores.

Portanto, segundo a Área Técnica, **cabem esclarecimentos** quanto à ausência de registro da dispensa de licitação 21/2020, **mantendo presente o “fumus boni iuris”**, nos termos do inciso I do art. 376 da Res. 261/13.

## II.2.7 ITAGUAÇU

Em relação ao município de Itaguaçu, verifica a Área Técnica, que o objeto da representação são os Requerimentos nºs 1419, 1421, 1535 e 1420/2020, Portal da Transparência, aba compras e DOM/ES, 2 E 10/06/2020, Anexo VII (peça 09).

Das informações prestadas pelos Srs. **Darly Dettmann**, Prefeito Municipal e José Canciglieri, Secretário de Saúde de Itaguaçu, respectivamente (peça 57 e 58), se extrai o seguinte:

“(…) Os últimos tempos tem sido difíceis para a Administração Pública, tanto para absorver as alterações normativas em curto espaço de tempo. A COVID-19 e seus reflexos no dia a dia retiram a paz e o equilíbrio necessário, dificultando a criação de soluções rápidas e eficientes de gestão: é como se segurássemos uma avalanche de gelo com as próprias mãos. Todo esforço parece ser pequeno demais para lidar com tamanha quantidade de problemas jurídicos e dificuldades operacionais que se manifestam nesse momento. As implicações decorrentes das paralisações dos serviços e a permanência de outros no momento de quarentena, traz às contratações públicas necessidade de soluções nunca experimentada. Os servidores públicos, pregoeiros, administradores, gestores e fiscais de contratos, assim como os próprios assessores jurídicos, se vêem às voltas com as novas situações de ajustes contratuais, em que são exigidos, não apenas conhecimento técnico e jurídico, mas também capacidade gerencial dos agentes públicos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Esta é a situação vivida por todos os Municípios, sendo que a situação se agrava nos Municípios de pequeno porte, como o caso de Itaguaçu-ES, onde a mão-de-obra é escassa e a situação que assola o mundo agiganta os problemas a serem enfrentados pela Municipalidade.

Realmente quando do início das contratações pelas normas da Lei 13.979/2020, houve uma certa deficiência no cumprimento total da referida Legislação, isto em razão da grande quantidade de pedidos de compras “startados” no início da pandemia, aliado ao fato de que todos os servidores ainda se encontravam estudando e se adaptando à legislação específica.

Então, esse foi o motivo para que as primeiras contratações levadas a efeito através das novas normas estabelecidas pela Lei 13.979/2020, não foram devidamente publicadas na forma do art. 4º, § 2º, da referida Lei.

No mais, esclarece-se que após o recebimento da notificação foram empenhados esforços para que todas as contratações ou aquisições já realizadas com fulcro na Lei 13.979/2020 fossem imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores contendo as informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, como por exemplo, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, como pode ser observado através do link: <https://www.itaguacu.es.gov.br/coronavirus>, na aba gastos: <http://itaguacu-es.portaltp.com.br/consultas/covid19.aspx>.

Informa-se ainda que as publicações no DOM-ES também foram devidamente efetivadas.

Por fim informa que está Municipalidade envidará todos os esforços necessários para o fiel cumprimento da Lei 13.979/2020, nas contratações que se vierem”.

Segundo a Área Técnica, no Portal Transparência do município, contém pasta denominada “covid-19”, e que a acessando a mesma, aparecem diversas subpastas relacionadas às despesas e receitas referentes à pandemia. Assim, **certifica** o corpo técnico que **houve cumprimento legal** quanto à disponibilização das informações acerca das contratações relacionadas à COVID-19.

Ainda segundo a equipe técnica, os processos nºs **1419/2020**, aquisição de material farmacológico (soro fisiológico, citrato de fentalina e outros, vencedores: N1 Farma Distribuidora de Medicamentos EIRELI (R\$ 5.244,00); empresa Ativa Médico Cirúrgica EIRELI (R\$ 12.322,30); empresa Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda (R\$ 1.635,00) e Empresa Hospidrogas com. Prod. Hospitalares Ltda (R\$ 3.204,50);



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**1420/2020**, aquisição de equipamento de proteção individual em caráter de emergência, foi cancelada; **1421/2020**, aquisição de equipamento de proteção individual em caráter de emergência, vencedores: empresa MP comércio e serviço EIRELI (R\$ 3.305,00) e empresa Protevile Equipamentos EIRELI (R\$ 1.070,00); Impacto Dist. E com. Uniformes e Equip. de segurança Ltda (R\$ 2.300,00); **1535/2020**, Aquisição de equipamentos (bomba de infusão e oxímetro digital), empresa Redalmus com. Ltda, no valor de R\$ 17.450,00, levantados pela MPC nesta representação, todos foram **incluídos adequadamente** no Portal Transparência, **aba “covid-19”, subpasta “despesas (covid-19)”**, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, segundo a Área Técnica, as determinações do Ministério Público Especial de Contas foram atendidas, mantendo-se **ausente** o “*fumus boni iuris*”, nos termos do inciso I do art. 376 da Res. 261/13.

## II.2.8 MONTANHA

No que tange ao município de Montanha, segundo Área Técnica, o objeto da representação é o processo nº 1368/2020, DOM/ES, 27/04/2020, Anexo VIII (peça 10).

Das informações prestadas pelas Sras. **Acy Carvalho Machado Baltar Filha**, Prefeita Municipal e **Leila Machado Carvalho Rodrigues**, Secretária Municipal de Saúde de Montanha, respectivamente (peça 46), se extrai o seguinte:

“(…) até a presente data fizemos apenas um único procedimento utilizando-se das normas de dispensa de licitação alicerçada na Lei 13/979/2020.

O único processo de dispensa foi no aluguel de 02 (duas) ambulâncias visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde no valor de R\$ 12.487,03 (doze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e três centavos) mensais, conforme processo nº 001368/2020, publicado no DOM/ES de 27 de abril de 2020.

Apesar de ter implantado a página específica de Emergência/COVID, a inserção dos dados do processo 001368/2020 não ocorreu em tempo devido a nossa Controladora, Anne Bianca Souza Zagotto, responsável pela revisão do processo em comento ter



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

se afastado do trabalho por apresentar os sintomas característicos de ter contraído o corona vírus. Com o seu afastamento, a servidora Tenilsa Vieira dos Santos Rios responsável pelo Portal não teve os dados do processo para alimentar a página específica.

Estamos encaminhando em anexo extrato da comprovação da alimentação da página em relação a despesa do aluguel das duas ambulâncias”.

Segundo informa a Área Técnica, no Portal Transparência do município, contém pasta denominada “emergências” e que acessando a mesma, aparecem diversas subpastas relacionadas às despesas e receitas acerca da pandemia. Sendo assim, **certifica** o corpo técnico, que **houve cumprimento legal** quanto à disponibilização das informações das contratações relacionadas à COVID-19.

Em relação ao processo **nº 1368/2020**, locação de ambulância para remoção tipo “A” visando atender os usuários da Covid-19, empresa A&G serviços médicos Ltda, no valor de R\$ 12.700,00, levantado pelo MPC. Segundo a equipe técnica, **foi instruído** corretamente no Portal Transparência, aba “emergências”, subpasta “despesas (covid-19)”.

Portanto, segundo a Área Técnica, as determinações do MPC foram atendidas, restando **ausente** o “*fumus boni iuris*”, nos termos do inciso I do art. 376 da Res. 261/13.

## II.2.9 SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Em relação ao município de São José do Calçado, o objeto da representação é o processo nº 2.032/2020, DOM/ES, 26/06/2020, Anexo IX (peça 11).

Das informações prestadas pelo Sr. **José Carlos de Almeida** e da Sra. **Érica Abreu Fonte Boa**, Secretária de Saúde do Município de São José do Calçado, respectivamente (peça 101 e 102), se extrai o seguinte:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

(...) Anteriormente ao deferimento da cautelar requerida, acredito que tenha cumprido todas as exigências apostas pelo Ministério Público de Contas, conforme exige a Lei nº 13.979/2020 e a Lei nº 12.527/2011, mas falhei ao não comunicar a Vossa Excelência do que eu havia implementado.

Dessa forma e no prazo que me foi concedido, informo ter implementado a publicação relacionada ao COVID 19 na forma requerida, salvo melhor juízo, antes do deferimento da cautelar, que, reitero, acredito ter sido deferida ante a minha falta de comunicação, conforme se observa no site [www.pmsjc.es.gov.br](http://www.pmsjc.es.gov.br), pelo link Covid-19 na página inicial do referido site ou diretamente no Portal de Transparência pelo <http://saojosedocalçado-es.portaltp.com.br/consultas/covid19.aspx>.

Por fim, espero que Vossa Excelência acate minha justificativa e o cumprimento de minha obrigação e, ainda, que me seja dada nova oportunidade acaso entenda que haja algum ato a ser complementado.

Aproveito do ensejo para informar que a Secretária de Saúde é a Senhorita Érica Abreu Fonte Boa, desde 13/04/2020, e que a Senhora Maria Aparecida Bernardes de Almeida foi exonerada do cargo em 03/04/2020, conforme consta do Portal de Transparência do Município de São José do Calçado, que pode ser acessado pelo site [www.pmsjc.es.gov.br](http://www.pmsjc.es.gov.br).

Segundo informa a Área Técnica, no Portal Transparência do município, contém pasta denominada “covid-19”, e ao acessar a mesma, aparecem diversas subpastas relacionadas às despesas e receitas relacionadas à pandemia. Com isso, conforme **certifica** a equipe técnica, **houve cumprimento legal** quanto à disponibilização das informações das contratações relacionadas à COVID-19.

Quanto ao processo nº 2.032/2020, contratação para aquisição de material de limpeza para SEMUS, empresa WELINTON DE ALMEIDA BARBOS, no valor de R\$ 15.600,00, segundo o corpo técnico, **foi incluído** no Portal Transparência, aba “covid-19”, subpasta “despesas (covid-19)”, conforme art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Portanto, segundo a Área Técnica, **as determinações** do MPC **foram acatadas**, restando **ausente** o “*fumus boni iuris*”, nos termos do inciso I do art. 376 da Res. 261/13.

### II.2.10 SÃO ROQUE DO CANAÃ



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

No que tange ao município do São Roque do Canaã, o objeto da representação são os processos nºs 1.024, 1.127, 1.126 e 1.328/2020, DOM/ES, 9/4, 4/5, 9 e 10/06/2020, Anexo X (peça 12).

No entanto, segundo a equipe técnica, o processo nº 1126/2020, disposto na tabela da petição inicial 562/2020 (peça 02), foi **registrado por engano**, já que consta na (peça 12 - páginas 4 a 6), apenas os registros dos processos 1024, 1127, 1121 e 1328/2020.

Das informações prestadas pelo prefeito municipal de São Roque Do Canaã, Sr. **Rubens Casotti**, OF. Nº 312/2020 GP/PMSRC (peça 65), se extrai o seguinte:

(...) Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, encaminhar ao Senhor, resposta ao Termo de Notificação nº 569/2020-2, referente a Decisão Monocrática 00460/2020-9, onde fora solicitado manifestação acerca da representação do Ministério Público de Contas após averiguação nos portais eletrônicos dos Municípios diante da indisponibilização das informações de contratações relacionadas à COVID-19.

Em 29 de abril de 2020, fora recebido o Ofício de Comunicação 01/2020-1 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com o objetivo de acompanhamento das contratações emergenciais que estão sendo realizadas, pelo Estado e pelos Municípios, para ações relacionadas ao enfrentamento da emergência provocada pelo novo coronavírus, objetivando detectar eventuais riscos e indícios de desvio de dinheiro público, favorecimento de empresas, superfaturamento, mudanças legislativas que afrouxem o controle sobre a destinação de recursos e outras eventuais irregularidades.

De imediato, providenciamos a inserção das informações no Site oficial do Município, contendo as informações e documentos necessários para atendimento das determinações do TCEES, conforme "print" abaixo:

(...)

Cabe ressaltar que a empresa responsável pelo Portal de Transparência do Município, àquela época ainda não disponibilizava local apropriado. Contudo, no momento em que fora disponibilizado pela mesma, retiramos a informação do nosso sítio oficial e inserimos as informações no Portal de Transparência, com o link em nossa página de fácil localização (<http://saoroquedocanaa.es.portaltp.com.br/consultas/covid19.aspx>).

Importante frisar que além do Portal de Transparência, em nosso sítio, inserimos tais informações na página inicial do site, a saber:

(...)

Salientamos ainda que, a partir do link a seguir <https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br/pagina/ler/2097/covid-19-menu> é possível se direcionar ao Portal de Transparência, segundo abaixo:

(...)

Ademais, mediante o Termo de Notificação nº 569/2020-2, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, informamos que o Portal de Transparência



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

está sendo alimentado de forma automática e manual diariamente, como se verifica nos “prints” abaixo:

(...)

Em especial, no que tange aos processos administrativos nº 1024/2020, 1126/2020, 1127/2020 e 1328/2020 citados na representação do Ministério Público de Contas, ressaltamos que os processos administrativos nº 1024/2020, 1127/2020 e 1328/2020 estão disponíveis no Portal da Transparência na aba de despesas COVID-19.

Insta salientar que no dia 09 de junho de 2020, fora publicado no Diário oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM-ES, aviso de dispensa de licitação referente ao processo nº 1121/2020, o qual já se encontra disponível no Portal da Transparência.

Todavia, o processo nº 1126/2020 citado na representação do Ministério Público de Contas, refere-se ao pagamento de licenciamento de veículo pertencente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.

Segundo informa a Área Técnica, consta no Portal de Transparência do município, aba denominada “covid-19” e que ao acessar a mesma, aparece a relação de despesas e receitas relacionadas a pandemia. Assim, segundo o corpo técnico, **ocorreu o cumprimento legal** quanto à disponibilização das informações das contratações relacionadas à Covid-9.

Quanto aos processos nºs **1024/2020**, aquisição de materiais médico-hospitalares de higiene, limpeza e EPIS para prevenção e enfrentamento do COVID-19, vencedores: Escom Com. Ltda EPP (R\$ 5.661,50); J.B Com.de Ser. EIRELI ME( R\$ 15.020,00); N1 Farma Dist.de Medicamento Eirelli (R\$ 8.980,00) e Ativa Médico Cirúrgica Eirelli(R\$ 26.000,00); **1121/2020**, fornecimento de kit cesta básica e kit cesta higiênica e limpeza para famílias de situação de vulnerabilidade social, vencedor Supermercado Clamap Ltda, no valor de R\$ 26.712,00; **1127/2020**, aquisição de EPIS para prevenção e enfrentamento do COVID-19, empresa Argus Atacadista Ltda-EPP, no valor de R\$ 20.000,00 e **1328/2020**, aquisição de EPI'S (macacões de proteção contra riscos químicos), para enfrentamento do COVID-19, empresa Argus Atacadista Ltda-EPP, no valor de R\$ 2.395,00, aventados pela MPC, informa a Área Técnica, que **foram**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**incluídos** no Portal Transparência, aba “covid-19”, subpasta “despesas (covid-19)”, nos termos do inciso I do art. 376 da Res. 261/2013.

Sendo assim, informa o corpo técnico que as determinações do MPC **foram acatadas, restando ausente** o “*fumus boni iuris*”, nos termos do inciso I do art. 376 da Res. 261/13.

**II.2.11 SÃO DOMINGOS DO NORTE – PROCESSO TC 3490/2020 (APENSO)**

Inicialmente, cabe registrar, que além dos municípios representados no Processo TC nº 3161/2020, consta representação oferecida em desfavor do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Sr. **Pedro Amarildo Dalmonte** (Processo TC 3490/2020), a qual **solicitei a redistribuição**, visto que **possui o mesmo objeto e/ou causa de pedir**, nos termos do art. 21 do RITCEES (peça 94 e 96).

Assim, nos autos do Processo TC 3490/2020 (apenso), o representante do *Parquet* de Contas alega **ilegalidade** no que diz respeito à **ausência de transparência** na divulgação de informações a respeito do covid-19, conforme tabela abaixo:

Tabela 01: Relação de processos de dispensa de licitação sobre “Covid-19” relacionados na representação.

Ato	Objeto
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020 Processo Administrativo nº 003/2020	Aquisição de álcool gel, máscaras e luvas para uso dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, em observância as regras de prevenção e combate ao COVID-19
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020/FMS/PMSDN/ES PROCESO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1359/2020-FMS - ERRATA DE PUBLICAÇÃO - - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05 - 2020/FMS/PMSDN/ES - PROCESO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 - FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 250 frascos de álcool gel 70% de 300 ml (insumo), elaborado como complemento na higienização de mãos. Gel a base de alcoóis com largo espectro de ação, tudo, conforme descrição e quantitativos especificados no processo e no termo de referência.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

1359/2020 – FMS	
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020/FMS/PMSDN/ES – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/200	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de aquisição de 200 Máscaras em Tecido 100% algodão, duplo com amarração cor a definir e 6.500 Máscaras de TNT, polipropileno gramatura 40 tudo conforme disposição do Termo de Referência em anexo.
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020 – FMS	aquisição de 08 unidades de Oxímetro de Dedo e 05 unidades de Termômetro Digital Infravermelho de Testa Adulto e Infantil - Sem Contato ( insumos), tudo conforme o Termo de Referência que é parte integrante deste processo e os pedidos de fornecimento, bem como a proposta do vencedor
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020 – FMS	Para aquisição de 800 kit de higiene Pessoal embalados em fardos transparentes resistentes constituído dos elementos relacionados no Termo de Referência e no memorando que será parte integrante deste processo
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020 - FMS Processo Licitatório nº 011/2020 – FMS/PMSDN/ES	Aquisição de EPIs (Insumos) composto de 50 pacotes de aventais manga longa descartáveis contendo 10 unidades cada e 04 unidades de protetor facial incolor com viseira tamanho único, tudo conforme o Termo de Referência e proposta da empresa que serão parte integrante deste processo
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020 - FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1685/2020	Aquisição de 200 unidades de roupa para médico no formato Kit, contendo: avental, máscara e touca tudo impermeável e conforme o Termo de Referência e proposta do fornecedor que são parte integrante deste processo.
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020 - FMS - COVID19	Aquisição de matérias diversos de Proteção Individual para desinfecção de ambiente devido a pandemia do COVID-19, a saber: luvas, máscaras óculos e botas, tudo conforme o Termo de Referência e os pedidos de fornecimento que são parte integrantes desse processo.
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020 – FMS	aquisição de 5 termômetros digitais com infravermelho sem contato adulto e infantil, tudo conforme o Termo de Referência que é parte integrante deste processo bem como o pedido de fornecimento e a proposta do fornecedor.
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020/PMSDN/ES – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 561 frascos de ÁLCOOL em GEL 70% DE 500 MI (insumo), elaborado como complemento na higienização de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

1195/2020-SEMARH ADMINISTRATIVO Nº 1221/2020-SEMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1423/2020-SEMTADES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1424/2020-SEMUR	mãos. Gel a base de alcoóis com largo espectro de ação, tudo, conforme descrição e quantitativos especificados no processo e/ou no termo de referência.
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020 - FMS - COVID19 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1960/2020	Contratação de empresa para à aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais, insumos) com quantidade e especificações contidas no Termo de Referência e proposta do fornecedor que serão partes integrantes deste processo.
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº021/2020/GP Processo Administrativo nº 1602/2020 - GAB/PMSDN/SE/ES	contratação sob regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para a aquisição de 01 aparelho de celular Smartphone Android , mediante exigências constantes do Termo de Referência para utilização pela Defesa Civil Municipal.
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020 Processo Administrativo nº 1665/2020- SEMUR/PMSDN/ES	Contratação de empresa para o fornecimento de aquisição de 200 pares de Luva Latex Natural Confeccionada em Malha Emborrachada Nitrílico, tudo conforme projeto e Termo de Referência que seguem em anexos ao processo.

Fonte: Processo TC 3490/2020, Petição Inicial nº 620/2020.

Das informações prestadas pelo Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Sr. **Pedro Amarildo Dalmonte** (peça 96), se extrai:

“(…) Inicialmente cumpre destacar que o município de São Domingos do Norte, em atendimento ao princípio da transparência está disponibilizando em sítio oficial d a Prefeitura Municipal todas as informações de contratações e aquisições para atender às situações decorrentes da pandemia. Para comprovar que as inconsistências inexistem, passamos a demonstrar o passo - a -passo para localização das informações na página principal:

Na sequência foram apresentadas diversas pastas referentes as despesas relacionadas ao covid-19.

(…)

Constata -se, portanto, que estamos adotando o procedimento de contratação excepcional autorizado pela Lei n. 13.979/20, e por vezes a dispensa fundamentada no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, com a finalidade de atender situações decorrentes do estado de pandemia pelo Covid-19, conseqüentemente, publicando as informações exigidas, vejamos o art. 4º, §2º do dispositivo legal”:

Segundo a Área Técnica, **consta no Portal Transparência** aba denominada “Covid-19” e que ao acessar a mesma, **aparece a relação** de despesas e receitas



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

relacionadas à pandemia. No entanto, segundo a equipe técnica, ao buscar as informações dos processos da tabela acima, **não foi possível verificar o registro** no Portal de Transparência do município.

Assim, explica o corpo técnico que no referido portal, na aba “Covid-19”, **consta a discriminação** da despesa na seguinte sequência (processo completo, empenho, data, órgão, fornecedor, fonte, função, subfunção, programa, nat.desp., fundamento legal, valor empenhado, valor líquido, valor), contudo, **não foi possível averiguar** se as despesas citadas na tabela eram relacionadas as do Covid-19.

Portando, conforme verifica a Área Técnica, **está caracterizado o “*fumus boni iuris*”**, nos termos do inciso I do art. 376 da Res. 261/13.

### III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, conforme afirma a Área Técnica, **há existência de prova inequívoca que conduz a um juízo de verossimilhança sobre alegações (fumus boni iuris)**, assim como o **receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*)**, visto que, os municípios de **Alfredo Chaves, Guaçuí e São Domingos do Norte, não sanaram suas irregularidades.**

Em relação aos esclarecimentos prestados pelos responsáveis dos municípios supramencionados, quanto ao registro das informações das contratações realizadas no período do Covid-19, em link específico no Portal Transparência, segundo a Área Técnica, estes **não foram suficientes para sanar a ilegalidade**, de modo que a permanência desta situação poderá gerar lesões graves e de difícil reparação ao direito coletivo à informação e ao controle na aplicação de recursos vinculados à saúde. Sendo assim, conforme exposto pelo corpo técnico, mostra-se **indispensável** a concessão de **provimento liminar.**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

Lado outro, os municípios de Águia Branca, Alto Rio Novo, Boa Esperança, Castelo, Itaguaçu, Montanha, São Roque do Canãa e São José do Calçado, **atenderam os ditames da Lei 13.979/20**. Portanto, encontram-se ausentes os pressupostos para a concessão do pleito cautelar.

#### **IV. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Pelo exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração:

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro Relator

#### **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1. INDEFERIR CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR**, uma vez **ausentes** os pressupostos para a sua concessão, constantes dos incisos I e II do artigo 376 da Resolução TC nº 261/2013, para os municípios de Águia Branca, Alto Rio Novo, Boa Esperança, Castelo, Itaguaçu, Montanha, São Roque do Canãa e São José do Calçado.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

**2. DEFERIR CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR**, uma vez **presentes** os pressupostos para a sua concessão, constantes dos incisos I e II do artigo 376 da Resolução TC nº 261/2013, para os municípios de Alfredo Chaves, Guaçuí e São Domingos do Norte;

**3. DETERMINAR a oitiva das partes**, abaixo relacionadas, nos termos do art. 307, §3º, do RITCEES:

**3.1 FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE e SILVIA PINTO FERREIRA** (prefeito e secretária de saúde do município de Alfredo Chaves, respectivamente) – Ausência do registro do contrato nº 04/2020, na aba “Emergências” do Portal Transparência, e ausência de registro dos processos de despesas relacionados ao covid-19, notadamente quanto a ausência do número de contrato e especificações dos produtos adquiridos no portal;

**3.2 VERA LÚCIA COSTA e WERTON DOS SANTOS CARDOSO** (Prefeita e Secretário de Saúde do município de Guaçuí, respectivamente) - Ausência de registro da dispensa nº 21/2020 no Portal Transparência;

**3.3 PEDRO AMARILDO DALMONTE**, Prefeito Municipal de São Domingos do Norte.- Ausência no Portal Transparência das informações quanto o número processo e número da despesa relacionados as despesas do Covid-19.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913